

ALTERADA
Lei Nº 875/92
De 04/07/92
Câmara Municipal de Cabedelo/PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

LEI 630/91

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 05/11/91, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em 22/07/92

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cabedelo, será através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - Para firmar convênio e criar programas que digam respeito à Criança e ao Adolescente de caráter compensatório ou supletivo às políticas sociais básicas do Município, será obrigatoriamente ouvido o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, que terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito, salvo nos casos de pedidos de urgência, pela autoridade Municipal, quando o termo final do prazo dar-se-á em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega da solicitação.

Art. 3º - O Município é responsável em prestar assistência Jurídica e Social aos que dela necessitarem, podendo para tanto, caso seja necessário, firmar convênios com Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado no Município o Serviço

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia ____/____/____, na forma
do Art. 87 da LOM.

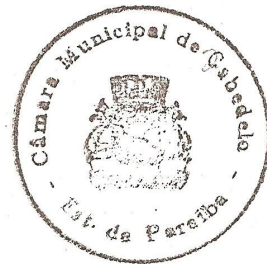
Em ____/____/____

VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL
CABEDELLO
MAOS A OBRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



de Identificação e localização de pais ou responsáveis por Criança e Adolescente desaparecidos.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispor sobre a forma de organização e funcionamento dos serviços criados nos Artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 7º - São Órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 578/90, será vinculado à Estrutura do Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária dos membros nos termos do inciso 2º do Artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, que deverá dotá-lo dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, forma integrada com as Políticas Sociais a nível Municipal, Estadual e Federal, fixando prioridades para consecução das Ações, a captação e aplicação de recursos.

II - Proceder registros, inscrições e alterações dos programas, sócio-educativos e de proteção à Criança e o Adolescente, das Entidades Governamentais, atuantes no Município de Cabedelo, nos termos do que estabelece o Art. 9º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - Exercer a fiscalização da execução da política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Manter intercâmbio com Entidades Federais, Estaduais, Municipais e congêneres que atuam na promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, no que diz respeito às condições de vida das Crianças e dos Adolescentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



VI - Fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentários estabelecidos no parágrafo único do Artigo 227 da Constituição do Estado da Paraíba, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovadas pelo Poder Legislativo.

VII- Elaborar Regimento Interno, estabelecendo normas para seu funcionamento, com base em propostas de entidades não governamentais, no que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, nesta Lei.

VIII- Disciplinar a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

IX - Realizar e incentivar Campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências cabíveis para a eleição dos membros dos Conselhos Tutelares do Município.

XI - Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares e conceder licença, nos termos do respectivo regulamento, bem como declarar vago o posto por perdas do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 10 - Os programas, projeto e atividades do Conselho Municipal, serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a ser criado por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data vigência desta Lei.

Art. 11 - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mobilizará recursos do Orçamento Municipal, das transferências Estaduais e Federais, bem como doações de contribuintes, nos termos do Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

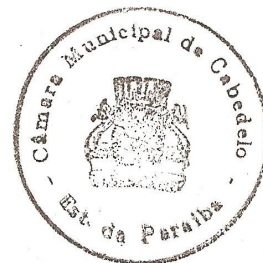
1º - O Conselho Municipal fixará critérios para utilização dos recursos e dotações integrantes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

2º - Para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual, O Poder Executivo Municipal, formulará consultas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, quanto às dotações e Rubricas, necessárias à execução de seus objetivos.

3º - O Conselho Municipal, manifestar-se-á so-



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



bre a consulta, a que se refere o parágrafo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Os Conselheiros ou qualquer pessoa designada pelo Conselho Municipal, poderão ter acesso a qualquer instalação da Administração Pública Municipal e de Entidades não governamentais inscritas no Conselho, para o exercício de atos ou diligências atinentes aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - Para o recebimento de subvenção ou auxílio financeiro da Municipalidade, previstos na rubrica ou destinados direta ou indiretamente, às Crianças e aos Adolescentes, as Entidades Civis deverão presenciar ou preencher os requisitos estabelecidos pelos artigos 90 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda:

I - Trata-se de Entidades Civil sem fins lucrativos;

II - Propugnar em seus objetivos sociais, a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Apresentar projetos detalhados para a destinação das subvenções ou auxílio solicitado, comprometendo-se, por força de Convênio, a prestação de contas Municipal, sempre que solicitado;

IV - Adequar seu projeto às políticas traçadas pelo Conselho Municipal;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal poderá encaminhar à Prefeitura da cidade de Cabedelo, propostas de reforma ou construção de equipamentos das Entidades civis de reconhecido apoio à Criança e ao Adolescente, que não cumpram as exigências legais no que diz respeito à sua estrutura física, a fim de torná-las aptas a inscrever-se no Conselho.

Art. 14 - No Regimento Interno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, constará:

I - Quorum de instalação para as reuniões do Conselho de metade mais um dos seus Membros, integrantes da Sociedade Civil e do Poder Público;

II - Estrutura organizacional assim disposta:

- a) - Pleno do Conselho;
- b) - Presidência e Vice-Presidência;
- c) - Secretaria Executiva;
- d) - Diretoria Financeira.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



III- Normas de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por 12 (doze) membros, sendo:

I - 06 (seis) membros indicados pelo Poder Público e 06 (seis) indicados pelas Entidades não Governamentais da Sociedade;

II - Para cada membro indicado pelas Entidades governamentais e não governamentais, terão seus respectivos suplentes apresentados simultaneamente.

III- Os atos de nomeações dos membros do Conselho serão editados pelo Prefeito Municipal e público no máximo 10 (dez) dias após a indicação dos Conselheiros por parte das Entidades;

IV - A participação do Conselho não poderá ser remunerado a qualquer título e será considerado como função pública relevante, sendo no exercício prioritário, em consonância com o Art. 227 da Constituição Federal;

V - Cada Entidade da Sociedade Civil e cada movimento popular inscrito na forma desta Lei, terá direito a apresentar 02 (dois) candidatos, mediante a apresentação de ~~ata~~ ^{ata} subscrita por mínimo 20% (vinte por cento) de seus membros;

VI - Os 06 (seis) membros indicados pelas Entidades não Governamentais que irão complementar o Conselho Municipal serão escolhidos pelas Entidades, reunidas em Assembléia, entre os candidatos apresentados, através de escrutínio secreto por ordem de votação;

VII- Estão aptos a votar os membros de Entidades Cívicas e/ movimento populares que comprovem sua efetiva participação em atividades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a no mínimo 01 (um) ano;

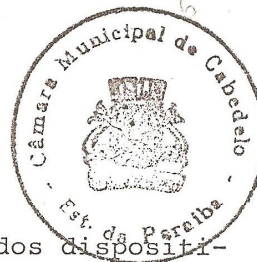
VIII- Serão titulares os 06 (seis) membros mais votados e os demais serão suplentes, classificados conforme suas posições na ordem de votação;

IX - Em caso de renúncia, morte ou destituição de qualquer Conselheiro, será convocado o respectivo suplente, mais votado;

X - Por decisão do colegiado, a destituição



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



de qualquer Conselheiro, poderá ocorrer por inflição dos dispositivos legais ou/ e regimentais, bem como por expressa solicitação de mais de 50% (cinquenta por cento) das Entidades cadastradas na forma desta Lei, a salvo outros casos previstos em Lei vigente;

XI - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se renovação apenas uma vez e por igual período;

XII- A nomeação de posse do primeiro Conselho caberá ao Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 16 - Ficam criados no Município de Cabedelo 02 (dois) Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão permanentes e Autônomos, a serem instalados na forma a ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 - Cada Conselho Tutelar, será composto 05 (cinco) membros e dos respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

Art. 18 - Compete aos Conselhos Tutelares, zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as determinações ou atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - São requisitos à candidatura a ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir no Município de Cabedelo;
- IV - Reconhecida experiência, no mínimo de 02 (dois) anos em atividades de luta e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

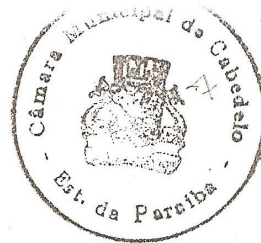
Art. 20 - Os Conselheiros Tutelares, serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição de forma a ser definida no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e coordenadas por Comissões especialmente designadas pelo mesmo.

1º - A Regulamentação das eleições para o Conselho Tutelar previsto no caput deste artigo, deverá prover as formas

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



de registro das candidaturas, forma o prazo para impugnações, processo eleitoral, bem como proclamação e posse dos eleitos.

2º - O Processo Eleitoral da Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

3º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar-se-á a primeira eleição para composição dos Conselheiros Tutelares, observando quanto à matéria, as normas a serem fixadas por este Conselho Municipal.

Art. 21 - O exercício afetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade de tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

Parágrafo Primeiro - A remuneração eventual - mente fixada, não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo Municipal de Nível Superior.

Parágrafo Segundo - Sendo o eleito Funcionário Público, fica-lhe, facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

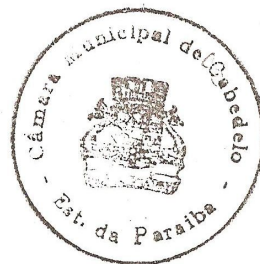
Art. 23 - O funcionamento dos Conselhos Tutelares terão previsão orçamentária da Municipalidade.

Art. 24 - Compete ao Conselho Tutelar, exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal Nº 8.069/90.

Art. 25 - São inelegíveis para o mesmo Conselho Tutelar, marido, mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhado, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Parágrafo Único - Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo, às autoridades Judiciárias e aos Membros do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância, em exercício nesta Comarca.

Art. 26 - Para início das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão adotadas as seguintes providências:

I - O Poder Executivo no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da vigência da presente Lei, designará um Grupo de Trabalho, no mínimo de 06 (seis) membros, paritário entre representantes de Órgãos Públicos e Entidades da Sociedade Civil.

- a) - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabedelo - A D E C;
- b) - Associação Comunitária dos Amigos de Jardim Manguinhos;

II - O Grupo de Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação, deverá adotar providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

III - Entre as providências a serem adotadas pelo Grupo de Trabalho, inclui-se a convocação das entidades da Sociedade Civil que tenham como objetivo social, a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para em dia, hora e local previamente designados, publicados em Editais na Imprensa Oficial, e em Jornais de circulação no Município, promoverão a eleição e indicação de seus Representantes, Titulares e Suplentes, para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27 - Será vetado qualquer tipo de propaganda que objetive influenciar os eleitores no Conselho Tutelar, exceto nos locais previamente autorizados pelo Conselho Municipal de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

Art. 28 - Aplica-se no que couber, disposto na Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio para escolha do Conselho Tutelar.

Art. 29 - Para ocorrer as despesas decorrentes

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial no presente exercício, podendo ser suplementado.

Art. 30 - Os casos omissos a esta Lei, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei Federal Nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, por deliberação exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedello, 17 de outubro de 1991.




SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-
Prefeitura Municipal de Cabedello
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 008.782.784-00
Prefeito